autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:52:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 205/2026

De iniciativa da Nobre Vereadora Silvia da Bancada Feminista, o presente projeto de lei altera a denominação da Rua Alberto Pires, localizada no bairro da Vila Zatt, para Rua Leonor de Camargo Cabral e dá outras providências.

Segundo justificativa apresentada, a proposta tem por finalidade promover uma reparação histórica à memória de Leonor de Camargo Cabral, assassinada por seu marido, Alberto Pires. A autora sustenta que a manutenção de homenagens públicas a pessoas associadas à prática de violência contra mulheres não se compatibiliza com os valores contemporâneos de proteção dos direitos humanos e de enfrentamento à violência de gênero. Com fundamento em estudos históricos sobre os conflitos entre as famílias Camargo e Pires na São Paulo colonial, a justificativa relata que Alberto Pires teria matado Leonor de Camargo Cabral e, posteriormente, assassinado o cunhado na tentativa de ocultar sua responsabilidade. Diante desse contexto, defende-se a substituição da homenagem atualmente prestada ao agressor por homenagem à vítima, como forma de valorização da memória feminina e de reafirmação do compromisso da sociedade com o combate à violência contra a mulher.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma de Substitutivo, por entender que a matéria se encontra amparada pela competência legislativa municipal para denominação de vias e logradouros públicos. A Comissão registrou que a alteração pretendida encontra respaldo na Lei nº 14.454/2007 e nas informações prestadas pelos órgãos técnicos do Executivo, que atestaram a regularidade do logradouro e a viabilidade da alteração proposta. O Substitutivo foi apresentado para adequar a redação à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998 e ajustar a descrição do logradouro de acordo com os dados constantes da manifestação do Executivo, especialmente quanto à sua correta identificação e delimitação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente observa que a propositura trata da alteração da denominação de logradouro público regularmente

Matéria PAR 1402/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 205/2026 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771743.

autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:52:17.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

oficializado e denominado, em conformidade com a legislação municipal que disciplina a matéria. Constam dos autos manifestações dos órgãos técnicos competentes do Executivo confirmando a regularidade do logradouro, a inexistência de homonímia e a compatibilidade da alteração com as hipóteses previstas na Lei Municipal nº 14.454/2007. Sob a ótica urbanística, a proposta limita-se à modificação do elemento nominativo da via pública, sem produzir impactos sobre a estrutura urbana, o sistema viário ou a organização territorial do Município. Diante dessas considerações, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes verifica que a proposta envolve aspectos relacionados à memória histórica, à valorização da cultura de respeito aos direitos das mulheres e à função simbólica dos logradouros públicos na construção da identidade coletiva da cidade. A alteração da denominação busca substituir homenagem atualmente atribuída a personagem historicamente associada à prática de violência contra a mulher por homenagem à vítima desse episódio, reforçando valores compatíveis com a promoção da igualdade, da cidadania e do reconhecimento da contribuição das mulheres para a sociedade. Por essas razões, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não tem objeções, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 1402/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 205/2026 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771743.